

AGRICULTURA



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

CARURU (*Amaranthus palmeri*) - controle e erradicação da praga em MT

Senhores produtores,

Foi publicado no Diário Oficial de 15 de julho de 2015 a [Instrução Normativa do INDEA-MT_047/2015](#) que dispõe sobre medidas fitossanitárias para contenção e erradicação de *Amaranthus palmeri* (CARURU) no Estado de Mato Grosso.

A *Amaranthus palmeri* (CARURU) é a principal planta daninha dos algodoeiros nos Estados Unidos e foi identificada em Mato Grosso pelos pesquisadores do Instituto Mato-grossense do Algodão (IMA) que estão preocupados com a resistência da planta a herbicidas.

Esta erva daninha é uma praga exótica. O inquérito epidemiológico realizado pelo INDEA-MT e SFA-MT-MAPA constatou que a *Amaranthus palmeri* está presente em três propriedades rurais localizadas nos municípios de Ipiranga do Norte e de Tapurah.

Considerando os prejuízos que esta praga pode causar à agricultura mato-grossense, pela resistência a herbicidas usuais, conforme [Circular Técnica nº 19/2015 do IMA/MT](#), e considerando o risco potencial à economia do estado de Mato Grosso, as ações para controle e erradicação devem ser as seguintes:

I - saída de máquinas colhedoras de propriedade rural com ocorrência desta praga será permitida, se não houver plantas desta praga nos talhões cultivados e mediante autorização do INDEA/MT;

II - saída de máquinas que não sejam colhedoras de propriedade com ocorrência desta praga dependerá de criteriosa limpeza e de autorização do INDEA/MT;

III - o trânsito, o armazenamento, a pesquisa e o cultivo de planta ou de parte da planta de *Amaranthus palmeri* somente serão permitidos por autorização do INDEA/MT;

IV - saída de amostra de solo de propriedade com ocorrência desta praga estará condicionada a autorização do INDEA/MT;

V - amostra de solo oriunda de propriedade com ocorrência desta praga deverá ser esterilizada antes do descarte;

VI - casquinhas de algodão e de soja não poderão sair de propriedade com ocorrência desta praga;

VII - casquinhas de algodão e de soja, oriundas de áreas infestadas com essa praga, somente poderão ser utilizadas na mesma propriedade e nos talhões previamente infestados, apenas como adubo, e desde que devidamente curtidas;

VIII - em propriedade onde for constatada a presença de *Amaranthus palmeri* deverá ser realizado pelo produtor o monitoramento dos talhões, em intervalo não superior a 10 dias, visando à detecção da ocorrência da praga e sua imediata destruição;

IX - campo de produção de sementes de qualquer espécie deverá permanecer livre desta praga até a colheita;

X - propriedade com ocorrência desta praga deverá utilizar todos os meios disponíveis para não permitir a reprodução de *Amaranthus palmeri*, dentro e fora das lavouras, sob pena de interdição de áreas para a colheita; XI - plantas de *Amaranthus palmeri*, presentes em talhão de cultivo de qualquer espécie vegetal, que será colhido em 2015, deverão ser arrancadas, devidamente acondicionadas e destruídas, antes da colheita, de forma a não permitir a sua propagação, sob pena de interdição de áreas para colheita.

OBS: Estas medidas valem para todas as propriedades rurais do estado. A Famato orienta a todos os produtores, independentemente da cultura instalada, que façam o monitoramento de suas áreas a fim de evitar a disseminação e propagação dessa praga nas lavouras do Estado causando prejuízos para a produção e evitando as sanções previstas na legislação.

[Clique aqui e veja na íntegra a IN 047/2015 do INDEA](#)

[Veja na íntegra a Circular Técnica 19/2015 do IMA-MT](#)

Karine Gomes Machado
Analista de Agricultura
65-3928-4416
agricultura@famato.org.br

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF





SistemaFamato

www.sistemafamato.org.br

